



TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS Nº 288/18

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar - Serra Verde - Edifício Minas- Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, a seguir denominada SETOP, neste ato representada legalmente por seu Secretário de Estado, Sr. Murilo de Campos Valadares, portador do CPF: 216.984.226-87; RG: MG 148.360 e por sua Subsecretária de Infraestrutura, Sra. Fabiana de Castro Raso, CPF 013.367.956 – 03; RG: M.8.922.959 e o Município de **CÓRREGO FUNDO**, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Gonçalves, CNPJ nº 01.614.862/0001-77 a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita Érica Maria Leão Costa, CPF 012.699.776-44, Carteira de Identidade nº MG10.231.771 SSP/MG, residente na Rodovia MG 050 Km 213, Trevo, em Córrego Fundo /MG, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Gratuita de Bens, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, Decreto Estadual nº 45.840, de 23/12/2011 Instrução Normativa nº 009/03 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar Federal nº 101/00 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a transferência gratuita de 21 mata burros, enquadramento do pleito nos incisos I e II, art. 7º, rotas de transporte escolar e vias de escoamento de produção, do Decreto 45.840/11.

1.1.1 - A transferência dos bens será realizada após a emissão da Autorização de Entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA TRANSFERÊNCIA

O presente Termo tem como finalidade fornecer os elementos estruturais ao **MUNICÍPIO** visando à melhoria das vias públicas, de forma a otimizar a movimentação de pessoas, bem como apoiar o **MUNICÍPIO** em obras de infraestrutura para o desenvolvimento e crescimento sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento é de R\$ 35.809,83 (trinta e cinco mil oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), conforme informações do Contrato nº 10107 CODEMIG.SETOP, originário do Termo de Cooperação nº 5321/2018.


Érica Maria Leão Costa
Prefeita Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A SETOP se compromete a:

4.1.1 – providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo no “MINAS GERAIS”, Diário Oficial do Estado.

4.1.2 – repassar ao MUNICÍPIO os bens descritos na Cláusula Primeira, desde que não esteja em débito com os órgãos do Estado de Minas Gerais;

4.1.3 – receber e analisar tecnicamente as prestações de contas apresentadas pelo MUNICÍPIO, referentes aos bens recebidos.

4.2 – O MUNICÍPIO se compromete a:

4.2.1 – aplicar os bens repassados pela SETOP exclusivamente no objeto do instrumento.

4.2.2 – assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente das obras objeto do presente instrumento.

4.2.3 – executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços que originaram a presente transferência, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes e, ainda, cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.2.4 – cumprir as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 009/03, de 31/12/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo toda documentação devidamente ordenada e atualizada.

4.2.5 – permitir e facilitar o livre acesso de servidores da SETOP, do DEOP/MG e do DER/MG, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de fiscalização e auditoria.

4.2.6 - Apresentar prestação de contas final dos bens recebidos, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente e na Cláusula Quinta deste instrumento.

4.2.7 - não solicitar e/ou receber materiais ou recursos financeiros para a mesma finalidade da transferência estabelecida na Cláusula Primeira, sob pena de rescisão do presente instrumento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos bens recebidos à SETOP em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que deverá ser instruída com os seguintes documentos, nos termos do art.11 do Decreto Estadual nº 45.840, de 2011:



I – Termo de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, em que constará o nome e a assinatura do profissional habilitado a emití-lo, a matrícula funcional e o ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento da aplicação dos bens;

II - Relatório Fotográfico Comprobatório da Execução da Obra; e

III - Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA relativo à execução da obra, salvo nos casos de transferência de mata-burros e abrigos de ônibus.

5.2 - A omissão na prestação de contas final, no prazo estipulado ou a prestação de contas não aprovada, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente da SETOP:

I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do MUNICÍPIO, ficando o mesmo impedido de receber novos bens e recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III - o encaminhamento da documentação relativa ao instrumento à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (um ano) contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial "Minas Gerais".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações que as partes vierem a introduzir nas cláusulas deste termo serão objeto de Termo Aditivo, mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelas partes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

7.1.1 - É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida para o repasse dos bens, que deverá corresponder as elencadas no art.7º do Decreto Estadual 45.840, de 2011.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Transferência Gratuita de Bens.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.



MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas


FABIANA DE CASTRO RASO
Subsecretária de Infraestrutura


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita Municipal de **Córrego Fundo**
Érica Maria Leão Costa
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Cláudio Rogério Leal
Identidade: MG 14113193

2) 
Nome: Jailson de Brito Neto
Identidade: 49 37 46-789

